



Decreto N.º 877 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS”.

Art. 1º - Fica criada a Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, estabelecendo as bases normativas para a política municipal do meio ambiente, para a administração da qualidade ambiental, proteção, fiscalização, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Município de Seropédica.

Art. 2º - A Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, tem como missão específica: coordenar, orientar, e executar as ações de prevenção, combate e extinção de incêndios florestais e/ou em vegetação no nível do Município, e suas atribuições peculiares compreendem: ações ostensivas de patrulhas, com objetivo de combater a prática de ilícitos ambientais, tais como: caça predatória, desmatamentos, extração de fauna e flora regional, de acordo Código Florestal, Lei Federal n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965 e o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Seropédica, Lei n.º 428 de 28 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, de caráter civil, é um órgão operacional diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócio – SEMAMA, e é destinada a proteção de bens, serviços e instalações ambientais, nos termos do Código Ambiental do Município.

§ 1º - Pela sua natureza e finalidade a Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS é uma corporação uniformizada, obedecendo à heráldica do respectivo uniforme, organizada com base na hierarquia e disciplina, obedecendo também às normas do regimento interno e ou estatuto, e com uso de equipamentos específicos de





dotação orgânica inerente as atividades de combate a caça predatória, extração de fauna e flora nativas, além de infiltração em área de floresta.

§ 2º - Entenda-se como armamento orgânico para estes fins, faca de combate e ou sobrevivência, facão de mato, bastão retrátil e algemas, obedecendo às condições estabelecidas no regulamento.

§ 3º - A utilização de qualquer outro armamento pelos integrantes da Guarda Ambiental do Município de Seropédica - GAMS, observará a legislação em vigor, obedecendo os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FLUXOGRAMA

Art. 4º - O Prefeito é o dirigente máximo da Guarda Ambiental do Município de Seropédica - GAMS, e a ele compete:

- I. efetuar a nomeação dos cargos de direção e gestão;
- II. deliberar sobre as verbas a serem destinadas a Guarda Ambiental do Município de Seropédica - GAMS, relativas às despesas com as operações, capacidades, especializações, serviços administrativos e outros investimentos específicos;
- III. estabelecer competências e atribuições;
- IV. decidir sobre o pessoal a ser lotado no órgão;
- V. aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.

Art. 5º - A Guarda Ambiental do Município de Seropédica - GAMS será composta por servidores lotados na SEMAMA e/ou Secretaria Municipal de Segurança, todos designados pelo Prefeito, desde que obedecido o perfil profissional do candidato e ou análise ocupacional para ocupar os cargos na Guarda Ambiental do Município de Seropédica - GAMS, após o curso de formação e especialização.



Parágrafo Único – Todos os servidores que estiverem no efetivo da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, concursados ou designados pelo Prefeito, deverão realizar o curso Prevfogo, além das especializações inerentes às atividades a serem realizadas pela equipe.

SEÇÃO ÚNICA

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Integra a estrutura administrativa da Guarda Ambiental do Município de Seropédica os – GAMS:

- I - Diretoria Executiva, exercida pelo Diretor de Ambiente da SEMAMA;
- II - Coordenadoria de Operações, exercida pelo Diretor de Fiscalização Ambiental da SEMAMA.

Art. 7º - A SEMAMA fica responsável pelo atendimento a solicitações e ou reclamações e sugestões dos munícipes, relativo às atividades da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, de acordo com os termos do Regimento Interno e do Código Ambiental Municipal.

Art. 8º - Como missão peculiar à Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, fica sob responsabilidade desta, operar em caráter excepcional dentro dos limites do Município como Força Tarefa para o emprego de pessoal capacitado a realização de buscas, resgate e salvamento referente a qualquer episódio de acidente e ou incidente, contando com equipamentos de uso específico para este fim, devendo ainda:

- I - articular a atuação dos organismos com competência em matéria de incêndios florestais, no âmbito de sua geografia;

II - elaborar o plano de defesa da floresta que possa definir as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais causados pelos incêndios em vegetação em consonância com o Plano Nacional de Prevenção da Floresta contra Incêndios;



III - desenvolver ações de sensibilização da população, de acordo com o definido na elaboração do plano de trabalho.

Art. 9º - Ainda como missão peculiar à Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, fica sob responsabilidade desta, operar como Força Tarefa nas questões de apuração, orientação, condução, e execução de patrulhas ostensivas dentro dos limites do Município e ou solicitar a outros órgãos competentes, tendo como base o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais leis ambientais vigentes, sempre quando o trabalho de inteligência demandar apoio destes órgãos.

Art. 10 - A Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS é um órgão operacional, sendo assim, fica obrigada por questões de sua peculiaridade, apoiar os demais órgãos municipais nas questões ligadas à emergências e/ou calamidades públicas no Município, e/ou quando solicitado pelo Prefeito.

§ 1º - A Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS será composta por (2) dois Grupos distintos:

I – Grupo de Proteção Ambiental;

II – Grupo de Busca Resgate e Salvamento.

§ 2º - O organograma e as atribuições dos grupos regulamentos serão publicados por Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente

Art. 11 - São Atribuições da Diretoria Executiva:

- deferir com o aval do Secretário de Municipal de Ambiente e Agronegócio os planos de trabalhos da equipe de Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, bem como orientar para as soluções dos ilícitos ambientais de acordo com o Código Ambiental do Município;

- dar suporte técnico e operacional para a execução das ações da equipe da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, inerente a parte logística



apoando e deferindo os planejamentos estratégicos e disciplinares para seu perfeito funcionamento do trabalho da Guarda Ambiental Municipal;

III - responder pelas ações diretas da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS de ordem judicial e outros;

IV - zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Seropédica, bem como da SEMAMA, realizando um trabalho técnico operacional condizente com a postura exemplar a ser deferido pelos profissionais que compõem este instituição;

V - executar os procedimentos legais inerente ao Código Ambiental do Município;

VI - zelar pela perfeita harmonia entre os integrantes da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, objetivando a execução dos trabalhos como uma equipe coesa pelas próprias características das atividades fins;

VII - realizar atividades que possam desenvolver o aprimoramento profissional dos Guardas Ambientais tais como: cursos específicos, e de especializações em parceria com outros órgãos e ministrar através de palestras e ou orientações instruções que possam fomentar o intercâmbio entre instituições co-irmãs;

VIII - participar do planejamento das ações conjuntas com órgãos de segurança pública, poder judiciário e órgãos municipais de meio ambiente;

IX - propor ao Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócio a criação de grupos especializados para um desenvolvimento maior das atividades peculiares a Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, desde que justifique sua criação.

Art. 12 - São atribuições da Coordenadoria de Operações:

- representar a Diretoria Executiva quando solicitado pelo mesmo em reuniões que se fizer necessária a presença de um membro da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS;

- coordenar as ações em campo dos assessores da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, no exercício da função;



III - zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Seropédica, SEMAMA e Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS realizando uma prestação de serviço condizente com suas atribuições;

IV - intervir nas questões referente a segurança da equipe quando esta estiver em operação;

V - informar de imediato à Diretoria Executiva os assuntos de ordem interna e de relações interpessoais que por ventura venham atrapalhar o bom andamento do serviço e ou expediente da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS;

VI - acatar de imediato as orientações passadas pela Diretoria Executiva e ou repassadas pelo Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócio sem prejuízo para o expediente da Secretaria e ou Diretoria em questão.

Art. 13 - São atribuições dos servidores lotados na Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS:

I - realizar o curso de formação de Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS para compor o referido quadro;

II - cumprir as determinações de ordem de serviço de dia elaborada pela Diretoria Executiva;

III - zelar pelo bom nome da Prefeitura Municipal de Seropédica, SEMAMA e Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS, através da execução do referido serviço e da postura condizente ao Guarda Ambiental Municipal;

IV - zelar pela convivência exemplar com os companheiros de uniforme, visando sempre o espírito de camaradagem cultivado na Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS;

V - obedecer criteriosamente à heráldica pré-disposta sobre o uso dos uniformes da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS;

VI - realizar readaptações técnicas a cada 06 (seis) meses para um melhor desenvolvimento do indivíduo e consequentemente uma visibilidade positiva da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS como um todo;



PUBLICAÇÃO ED.: 834 DE: 22 a 25.06.12
 JORNAL: *Atual*
 PÁGINA: A-5

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
 Prefeito Municipal

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - O Prefeito aprovará por decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desenvolvimento das finalidades e atribuições da Guarda Ambiental do Município de Seropédica – GAMS que se fizerem necessárias.

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental;

VII - cultivar os cumprimentos (os sinais de continência) a serem deferidos aos superiores hierárquicos, bem como respeitá-los.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Estado do Rio de Janeiro

